



Prefeitura do Município de Mariluz Estado do Paraná

CNPJ.: 76.404.136/0001-29

Projeto de Lei complementar nº 05 de 24 de maio de 2019.

PUBLICAÇÃO	
Órgão Oficial: <i>Jornal Imuarama</i>	Edição N.º: <i>11570</i>
Fluxo: <i>11570</i>	Data: <i>28/05/2019</i>
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ	

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, EM ATÉ 120 PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, NILSON CARDOSO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal, a seu critério, efetuar parcelamento de débitos tributários, inscritos em dívida ativa ou não, ainda que ajuizados, em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, desde que, o valor da parcela, no ato do parcelamento, não seja inferior a 30% da UFM, exceto para débitos referentes a IPTU, quando o valor mínimo da parcela será 15% da UFM.

Art. 2º. O valor parcelado deverá ser corrigido a cada período de 12 meses pelo INPC-IBGE, sendo que, sobre as parcelas vencidas, ainda serão acrescidas de multa equivalente a 0,33% ao dia de atraso, até o limite de 10% e juros moratórios de 1% ao mês.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Mariluz, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove. (24.05.2019).


NILSON CARDOSO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL